



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 398 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO SAGUÃO DA  
PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO  
DA PUBLICAÇÃO  
DATA: 15/12/16 SERVIDOR MUNICIPAL

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de pagamento a todos os funcionários públicos municipais até o 5º dia útil de cada mês”**

**RICARDO EUGÊNIO TERRA**, Prefeito de Aguanil, Estado de Minas Gerais, **FAÇO SABER** que o Povo do Município de Aguanil, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de pagamento a todos os funcionários municipais até o 5º (quinto) dia útil no município de Aguanil-MG;

**Art. 2º** - A secretaria de finanças e contabilidade com aval do prefeito municipal zelar para o cumprimento da referida lei.

**Art. 3º** - O município procurará mês a mês zelar pela aplicabilidade da lei;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguanil, 15 de dezembro de 2016.

17.888.108/0001-65  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE AGUANIL

RICARDO EUGÊNIO TERRA  
Prefeito

RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, 20  
CENTRO CEP. 37.273-000  
AGUANIL - MG